

Instruções para enviar a documentação de preços de transferência

1) Selecione o ano-calendário a que se refere a documentação que será entregue.

* Deve-se abrir um único processo para cada ano-calendário. Retificações ou complementações relativas à documentação já transmitida deverão ser feitas por meio de juntada de documentos no processo anteriormente aberto para o respectivo ano-calendário, que poderá ser acessado no e-CAC, opção “Legislação e Processos” – “Processos Digitais (e-Processo)”. A solicitação de abertura de um novo processo para o mesmo ano-calendário não será aceita e o processo será automaticamente arquivado.

2) Anexe os documentos que compõem o Arquivo Global e o Arquivo Local.

* Cada documento digital no formato PDF deve ter o tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes). Ultrapassado esse tamanho, o contribuinte deverá fracionar o documento, sendo permitido o upload de até 99 (noventa e nove) arquivos para cada documento.

* Os documentos que compõem o Arquivo Global e o Arquivo Local devem, em regra, estar no formato PDF. Documentos que não possam ser convertidos para PDF sem perda da informação (por exemplo, planilhas de cálculo) devem ser anexados como arquivos não pagináveis.

* Os arquivos não pagináveis deverão ser juntados de forma compactada na extensão ".zip" e o arquivo compactado será recepcionado no limite máximo de 150 megabytes (153.600 kilobytes), sendo vedado seu fracionamento, exceto quando o arquivo compactado exceder esse limite. O arquivo compactado que exceder o referido limite poderá ser entregue fracionado em tantas partes quanto necessárias para a devida entrega. Ver Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021.

2.a) Arquivo Global

Contém informações relativas à estrutura e às atividades do grupo multinacional a que pertence o contribuinte e às demais entidades integrantes do grupo multinacional, e deve ser anexado da seguinte forma:

Clique em  **Anexar ARQUIVO GLOBAL** e anexe documento com as informações previstas no art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023.

2.b) Arquivo Local

Contém informações relativas às transações controladas e às partes envolvidas nas transações controladas. Há dois tipos de Arquivo Local: o Arquivo Local Completo e o Arquivo Local Simplificado.

b.1) Arquivo Local Completo

Conforme o art. 57, *caput*, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, apresentam Arquivo Local Completo os contribuintes que no ano-calendário anterior ao ano-calendário a que se refere o Arquivo Local tenham realizado transações controladas cujo valor total, antes dos ajustes de preços de transferência, seja maior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

As informações a serem prestadas no Arquivo Local Completo são aquelas previstas nos arts. 59 e 60 da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, e devem ser anexadas da seguinte forma:

Clique em  **Anexar DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023.

Clique em  **Anexar IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023.

Clique em  **Anexar IMPORTAÇÕES DE BENS - COMMODITIES** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, e no art. 60, *caput*, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de importação de commodities.

Clique em  **Anexar IMPORTAÇÕES DE BENS - DEMAIS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de importação de bens (exceto commodities).

Clique em  **Anexar IMPORTAÇÕES DE SERVIÇOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, e no art. 60, *caput*, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de importação de serviços.

Clique em  **Anexar EXPORTAÇÕES DE BENS - COMMODITIES** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, e no art. 60, *caput*, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de exportação de commodities.

Clique em  **Anexar EXPORTAÇÕES DE BENS - DEMAIS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de exportação de bens (exceto commodities).

Clique em  **Anexar EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, e no art. 60, *caput*, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de exportação de serviços.

Clique em  **Anexar IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE DIREITOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de importação e de exportação de direitos (exceto intangíveis).

Clique em  **Anexar TRANSAÇÕES COM INTANGÍVEIS DE DIFÍCIL VALORAÇÃO** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, e no art. 60, *caput*, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas com intangíveis de difícil valoração (despesas incorridas e receitas auferidas).

Clique em  **Anexar TRANSAÇÕES COM INTANGÍVEIS - DEMAIS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, e no art. 60, *caput*, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas com os demais intangíveis (despesas incorridas e receitas auferidas).

Clique em  **Anexar TRANSAÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de reestruturação de negócios.

Clique em  **Anexar TRANSAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, e no art. 60, *caput*, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de compartilhamento de custos.

Clique em  **Anexar OPERAÇÕES FINANCEIRAS** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, incisos III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas envolvendo operações financeiras (despesas incorridas e receitas auferidas).

Clique em  **Anexar INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DO CONTRIBUINTE** e anexe documento com as informações previstas no art. 59, *caput*, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023.

Clique em  **Anexar ARQUIVOS NÃO PAGINÁVEIS** e anexe arquivos não pagináveis.

b.2) Arquivo Local Simplificado

Conforme o art. 57, *caput*, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, apresentam Arquivo Local Simplificado os contribuintes que no ano-calendário anterior ao ano-calendário a que se refere o Arquivo Local tenham realizado transações controladas cujo valor total, antes dos ajustes de preços de transferência, seja maior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e menor que R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

As informações a serem prestadas no Arquivo Local Simplificado são aquelas previstas no art. 61 da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, e devem ser anexadas da seguinte forma:

Clique em  **Anexar IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023.

Clique em  **Anexar IMPORTAÇÕES DE BENS - COMMODITIES** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI,

da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de importação de commodities.

Clique em  **Anexar IMPORTAÇÕES DE BENS - DEMAIS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de importação de bens (exceto commodities).

Clique em  **Anexar IMPORTAÇÕES DE SERVIÇOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de importação de serviços.

Clique em  **Anexar EXPORTAÇÕES DE BENS - COMMODITIES** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de exportação de commodities.

Clique em  **Anexar EXPORTAÇÕES DE BENS - DEMAIS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de exportação de bens (exceto commodities).

Clique em  **Anexar EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de exportação de serviços.

Clique em  **Anexar IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE DIREITOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de importação e de exportação de direitos (exceto intangíveis).

Clique em  **Anexar TRANSAÇÕES COM INTANGÍVEIS DE DIFÍCIL VALORAÇÃO** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas com intangíveis de difícil valoração (despesas incorridas e receitas auferidas).

Clique em  **Anexar TRANSAÇÕES COM INTANGÍVEIS - DEMAIS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI,

da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas com os demais intangíveis (despesas incorridas e receitas auferidas).

Clique em  **Anexar TRANSAÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de reestruturação de negócios.

Clique em  **Anexar TRANSAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas de compartilhamento de custos.

Clique em  **Anexar OPERAÇÕES FINANCEIRAS** e anexe documento com as informações previstas no art. 61, *caput*, incisos II a VI, da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, relativas às transações controladas envolvendo operações financeiras (despesas incorridas e receitas auferidas).

Clique em  **Anexar ARQUIVOS NÃO PAGINÁVEIS** e anexe arquivos não pagináveis.

3) Enviar o Requerimento

Após o preenchimento do Requerimento, o contribuinte deverá clicar em **ENVIAR** para que seja gerado o processo digital. O contribuinte poderá acessar o processo digital no e-CAC, opção “Legislação e Processos” – “Processos Digitais (e-Processo)”.

Outras Informações

Legislação:

Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

Instrução Normativa RFB nº 2.161, de 28 de setembro de 2023.